



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barueri, Sr. **Wilson Zuffa Junior**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Processo de Aquisição referente ao **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, cujo objeto consiste na **aquisição de água mineral natural potável sem gás**, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e anexos, cuja sessão pública ocorreu em **22 de agosto de 2025**;

CONSIDERANDO que o referido certame foi conduzido em observâncias as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o empate ocorrido entre licitantes que apresentaram lances de igual valor durante a fase competitiva, em desconformidade com as disposições editalícias e com as regras do sistema eletrônico “Portal de Compras Públicas – PCP”, que, em tese, deveria impedir a formulação de lances idênticos, circunstância que acarretou inconsistências de ordem **sistêmica e editalícia**, configurando vício insanável no procedimento;

CONSIDERANDO o parecer técnico da empresa **Ecustomize Consultoria em Software S.A.**, provedora da plataforma Portal de Compras Públicas, o qual opinou pela anulação do certame;

CONSIDERANDO a manifestação da **Procuradoria Geral** (Memorando PJ nº 76/2025) e da **Controladoria Interna** (Memorando SCI nº 10/2025) desta Casa Legislativa, ambos recomendando a anulação do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida ora adotada antecede à homologação do certame.

RESOLVE:

1º – Fica **ANULADO** o **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, em razão da existência de vício insanável, conforme os fundamentos acima expostos;





Câmara Municipal de Barueri

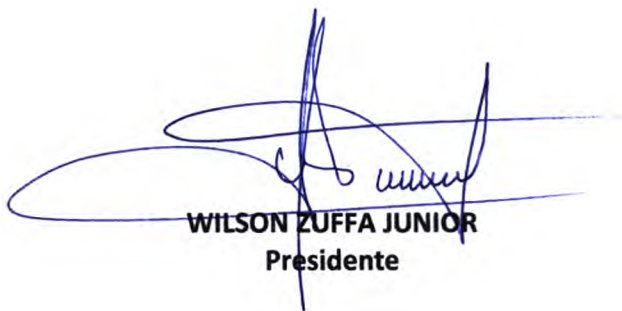
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2º – Determina-se a publicação deste Termo de Anulação de Licitação nos meios oficiais de divulgação e a remessa dos autos à **Secretaria de Planejamento e Gestão** e à **Secretaria Financeira**, para adoção das providências cabíveis;

3º – Deverá ser observado o prazo recursal previsto no artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barueri, 23 de setembro de 2025.



WILSON ZUFFA JUNIOR
Presidente

